



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 105/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA** E A EMPRESA **LUMIÈRE VEICULOS LIMITADA**, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO VAN, ZERO QUILOMETRO, PARA SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, TENDO EM VISTA A RESOLUÇÃO 84, DE 30/06/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. Fábio Luiz Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 22.505.596-X SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LUMIÈRE VEICULOS LIMITADA, CNPJ (MF) nº CNPJ nº 04.602.269/0001-07, Av. Bady Bassit, nº 4.999 – Vila Bancária – CEP 15.015-700 – São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Bianchini, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Alimedio Theodoro de Oliveira, nº 245, portador do RG nº 9.250.276 SSP/SP, CPF nº 076.556.138-77, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 018/2023 – Processo nº 053/2023, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de 01 (um) veículo para transporte de passageiros, tipo van, zero quilômetro, para ser utilizado pelo Departamento de Saúde, tendo em vista a Resolução 84, de 30/06/2022, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial nº. 018/2023 – Processo nº. 053/2023, conforme **especificações mínimas** e detalhadas constantes na cláusula terceira.

1.2. Integra o objeto, para todos os fins de direito, o fornecimento de garantia de no mínimo 12 (doze) meses do veículo, contados a partir da data de recebimento do mesmo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e condições de entrega**

2.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente para entregar o bem, objeto desta licitação, no endereço Rua Simão de Oliveira, nº 150 – Centro, nesta cidade de Flora Rica/SP, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

2.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do veículo no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a expensas do contratado.

2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do veículo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 259.700,00 (duzentos, cinquenta e nove mil e setecentos reais) pela aquisição do bem licitado, ficando ajustado o preço conforme segue:

Item	Qtde.	Un	Especificações mínimas	Marca/ Fabricante	Valor. Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Un	Veículo 0 (zero) km, tipo van minibus, com no mínimo, 15 lugares + 1 motorista para transporte coletivo; cor branca; ano e modelo mínimo 2023/2023; motor de 04 (quatro) cilindros turbo-diesel com, pelo menos 140cv; torque mínimo de 36,0 kgf.m/Nm; combustível: diesel; injeção eletrônica; câmbio com 05 (cinco) ou 6 (seis) marchas; direção hidráulica ou eletro-hidráulica ou elétrica; porta lateral de correr; tanque de combustível de no mínimo 70 litros de capacidade; freios ABS; com controle de tração e estabilidade; distância de entre eixos de no mínimo 3.500 mm; cinto de segurança para todos os ocupantes; com air bag do motorista, acompanhante ou mais passageiros; ar condicionado, rádio FM/AM/USB/Bluetooth, trio elétrico (vidro + trava + espelho retrovisor); no mínimo 12 (doze) meses de garantia e com todos os demais acessórios de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	Citroen / Jumper	259.700,00	259.700,00
<b>Valor TOTAL (R\$)</b>						<b>259.700,00</b>

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento**

4.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo setor responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

4.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste**

5.1. O valor pactuado no contrato oriundo da presente licitação não sofrerá reajuste em hipótese alguma.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das multas e sanções para o caso de Inadimplemento**

6.1. O A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

6.2. Em caso de inexecução parcial do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor do produto não entregue.

6.3. Em caso de inexecução total do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

6.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará à Contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado do produto em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

6.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Casos de Rescisão**

7.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

## **CLÁUSULA OITAVA - Da dotação de despesa**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>Funcional-Programática</b>	10.301.0011 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
<b>Ficha</b>	<b>140</b>	<b>Categoria Econômica</b>	4.4.90.52
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 460.000,00

## **CLÁUSULA NONA – Da Vinculação ao Edital da Licitação**

9.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial n.º 018/2023 – Processo n.º 053/2023, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia para Execução**

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Da vigência do contrato**

11.1. A **vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias**, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Sra. Natália Lacerda Redivo Vilar, Secretária da Saúde, nomeado pela portaria n.º 06 de 03 de janeiro de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Alterações Contratuais**

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável**

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro**

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

15.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 21 de junho de 2023.

---

Fábio Luiz Florentino de Faria  
Prefeito em Exercício  
**CONTRATANTE**

---

Luiz Carlos Bianchini  
Administrador  
**CONTRATADA**  
LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

**CONTRATADO:** LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 105/2023

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo para transporte de passageiros, tipo van, zero quilômetro, para ser utilizado pelo Departamento de Saúde, tendo em vista a Resolução 84, de 30/06/2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Flora Rica, 21 de junho de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fábio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Fábio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Luiz Carlos Bianchini  
Cargo: Administrador  
CPF: 076.556.138-77  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fábio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Natália Lacerda Redivo Vilar  
Cargo: Secretária Municipal da Saúde  
CPF: 357.094.988-58  
Assinatura: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail:prefeitura@florarica.sp.gov.br

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Fernando Emboaba da Costa

Cargo: Pregoeiro

CPF: 171.457.958-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Flora Rica.

**CNPJ N°:** 44.925.279/0001-90

**CONTRATADA:** Lumière Veículos Ltda

**CNPJ N°:** 04.602.269/0001-07

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 105/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2023

**VIGÊNCIA:** 21/10/2023

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo para transporte de passageiros, tipo van, zero quilômetro, para ser utilizado pelo Departamento de Saúde, tendo em vista a Resolução 84, de 30/06/2022.

**VALOR (R\$):** 259.700,00 (duzentos, cinquenta e nove mil e setecentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 21 de junho de 2023.

---

Fábio Luiz Florentino de Faria  
Prefeito em Exercício de Flora Rica  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)  
**CONTRATANTE**

---

Luiz Carlos Bianchini  
Administrador  
E-mail: [licitacao@lumiereveiculos.com.br](mailto:licitacao@lumiereveiculos.com.br)  
**CONTRATADA**